



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candéias

1

Terça-feira • 13 de Julho de 2021 • Ano IV • Nº 3546

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candéias publica:

- **Decreto Nº 094/2021 De 12 De Julho De 2021** - Delega a competência para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.
- **Licença Ambiental Municipal De Implantação Nº. 029/2021** – Resolve conceder a Renovação da Licença Ambiental Municipal de Implantação à Prefeitura Municipal de Candéias, para obras de Implantação De Empreendimento Urbanístico (Praça), localizado na Rua Clarindo Santos, Malembá, Candéias (BA).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 094/2021
DE 12 DE JULHO DE 2021**

“Delega a competência para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência ao Secretário Municipal de Gestão Pública, praticar os atos, previstos no Título V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Candeias, Lei Municipal nº 175, de 01 de dezembro de 1975, vedada à subdelegação, para, no âmbito dos órgãos da Administração Pública direta que lhes são subordinados ou vinculados, observadas as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável dos órgãos de assessoramento jurídico.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Gestão Pública exercerá a delegação de competência prevista neste artigo quanto aos órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão Pública autorizada a dirimir eventuais dúvidas na aplicação deste Decreto, podendo, se necessário, expedir atos complementares à sua execução.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 12 DE JULHO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA

Prefeito

Atos Administrativos



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO N.º 029/2021

SEMMA
Secretaria de
Meio Ambiente
e Agricultura

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Validade: 02 (dois) anos

O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na LEI MUNICIPAL N.º 882/2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 4120/2021. RESOLVE: Art.1º. Conceder a Renovação da Licença Ambiental Municipal de Implantação à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, inscrito no CNPJ sob nº. 13.830.336/0001-23, para obras de **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO (PRAÇA)**, localizado na Rua Clarindo Santos, Malembá, Candeias (BA), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta SEMAA; II. Priorizar a contratação de mão-de-obra residente nas comunidades do entorno; III. O padrão emissivo máximo de ruídos estabelecido pela Lei Municipal 882/2014 é de 70dB no período diurno, medido no limite do lote que abriga a fonte emissora conforme NBR 10152; IV. Os esgotos sanitários do estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR13969/97 ABNT ou a que vier a substituí-las; V. A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; VI. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; VII. Menter o uso obrigatório dos EP's pertinentes para os empregados envolvidos na área, conforme Norma Regulamentadora (NR 6); VIII. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil PGRSCC; IX. Qualquer alteração com relação às informações descritas nos projetos apresentados, devem ser informadas a esta SEMAA; X. Em caso de necessidade de supressão de vegetação que não constam no projeto apresentado no processo de licenciamento ambiental, deverá ser solicitada Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) a esta SEMAA; XI. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

Art.2º. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental. Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação de Licença Ambiental antes do vencimento da mesma no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 159 do Decreto Estadual 14.024/2012 que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006.

Art.3º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades previstas no Capítulo VI da Lei Municipal 882 de 11 de Março 2014.

Art.4º. A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art.5º. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Candeias, 08 de Julho de 2021

Carlos Antônio Ibiapina Jr

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Carlos Antônio Ibiapina Júnior

Secretário Municipal de Meio Ambiente

e Agricultura - SEMAA
Mat. 142120